



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 132, DE 2009 (nº 581, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Os méritos do Senhor George Ney de Souza Fernandes que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de julho de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is placed over the date and the beginning of the signature line.

Brasília, 17 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES

CPF.: 28411471772

ID.: 7539/MRE

1950 Filho de Ney Francisco Queiroz Fernandes e Stella de Souza Fernandes, nasce em 28 de junho, em Niterói/RJ
1973 Direito pela Universidade Federal Fluminense/RJ
1976 Letras pela Universidade Federal Fluminense/RJ
1978 IRBr, concurso direto
1978 Terceiro Secretário 1º de dezembro
1978 Divisão de Transportes e Comunicações, assistente
1979 Embaixada na Guatemala, Terceiro e Segundo Secretário
1980 Segundo Secretário em 1º de dezembro
1982 Embaixada em Montevidéu, Segundo Secretário
1982 CAD - IRBr
1986 Embaixada em Bucareste, Segundo Secretário
1988 Presidência da República, I Subchefia da Secretaria de Assessoramento de Defesa Nacional, Adjunto
1988 Primeiro Secretário, por merecimento, em 16 de dezembro
1989 Reunião da Junta de Governadores da AIEA, Viena, Governador Alterno, Chefe de delegação
1989 Medalha do Pacificador, Brasil
1990 Secretaria de Modernização e Informática, assessor
1991 Embaixada no Vaticano, Primeiro Secretário
1994 Ordem de São Gregório Magno, Vaticano, Comendador
1994 Embaixada em Santiago, Primeiro Secretário e Conselheiro
1996 Conselheiro, por merecimento, em 19 de dezembro
1997 Ordem Bernardo O'Higgins, Chile, Oficial
1997 Mestrado em Literatura Hispano-Americana, Universidade do Chile, Santiago
1998 Embaixada em Havana, Conselheiro
2000 Divisão do Pessoal, Chefe
2000 CAE - IRBr, Cuba: Mudança na Continuidade (oportunidades para o Brasil)
2001 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 29 de dezembro
2002 Embaixada em Harare, Encarregado de Negócios em missão transitória
2002 Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, assessor
2003 Embaixada em Harare, Embaixador
2006 Embaixada no Vaticano, Ministro-Conselheiro



DENIS FONTE DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

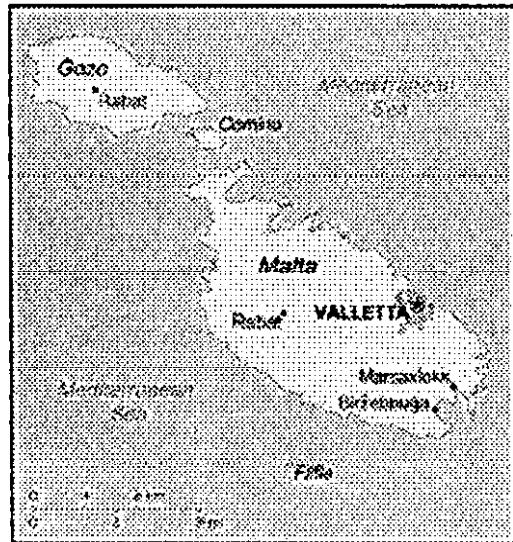
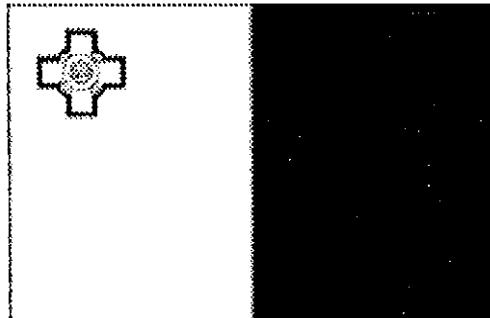
**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DA EUROPA I**

INFORMAÇÃO AO SENADO

República de Malta

Julho/2009

OSTENSIVO



DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL:	República de Malta
CAPITAL:	Valletta (6.315 habitantes, est. 2005)
ÁREA:	316 km ²
POPULAÇÃO:	411 mil habitantes (Banco Mundial, 2008)
IDIOMAS:	Maltês e inglês (oficiais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Católica (98%)
SISTEMA POLÍTICO:	República parlamentar
CHEFE DE ESTADO:	Presidente George Abela (desde abril/2009)
CHEFE DE GOVERNO:	PM Lawrence Gonzi (desde março/2004)
CHANCELER:	Ministro Tonio Borg (desde março/2008)
PIB:	Nominal: US\$ 7,45 bilhões (Banco Mundial, 2007) PPP: 9,44 bilhões (Banco Mundial, 2008)
PIB PER CAPITA:	Nominal: US\$ 18.126 (Banco Mundial, 2008) PPP: US\$ 22.968 (Banco Mundial, 2008)
UNIDADE MONETÁRIA:	Euro (EUR)
EMBAIXADOR DE MALTA NO BRASIL:	Albert Borg Olivier de Puget (residente em Washington), desde maio/2007
EMBAIXADOR DO BRASIL NA LÍBIA:	Aguarda Embaixador (residente em Trípoli), desde julho/2009

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL => MALTA (em US\$ mil)

Brasil- Malta	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009 (jan-jul)
Intercâmbio	43.766	64.164	43.968	44.616	61.296	60.268	17.482
Exportação	17.932	48.479	25.868	14.459	27.409	16.163	5.752
Importação	25.834	15.685	18.100	30.157	33.887	44.105	11.729
Saldo	-7.902	32.794	7.768	-15.698	-6.478	-27.942	-5.977

RELAÇÕES BRASIL-MALTA

Brasil e Malta mantêm relações diplomáticas desde o ano de 1975. A Embaixada do Brasil junto ao Governo de Malta é cumulativa com a Embaixada em Tripoli, na Líbia. A Embaixada de Malta em Washington responde pelos assuntos malteses junto ao Governo Brasileiro. Desde 1993, o Cônsul Honorário em Valletta é o Senhor Louis Scerri Montaldo, que foi reconfirmado no cargo em 2006 por um período de mais quatro anos. Malta mantém consulados honorários no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Não há registro de visitas de caráter bilateral. Durante o Foro da Aliança de Civilizações, em Istambul, em abril último, o Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, entrevistou-se com o Chanceler maltês, Tonio Borg. Os assuntos foram as duas principais pendências da relação bilateral: cooperação financeira e isenção de vistos.

Na esfera financeira, Borg abordou o interesse maltês em assinar com o Brasil acordo para evitar a bi-tributação, para o qual os malteses submeteram minuta, ainda em negociação. Borg lamentou que na América Latina ainda prevaleça a percepção de que Malta é um paraíso fiscal “off-shore” (ver **Economia**) e revelou ter seu Governo a intenção de enviar o Ministro maltês das Finanças ao Brasil e a outros países da região, de modo a esclarecer a situação do país e promover a negociação de acordos bilaterais.

O tema já havia sido tratado em outro encontro, entre o Ministro Borg e o Professor Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial da Presidência da República, em maio de 2008, à margem da Cúpula América Latina-Caribe-União Europeia. Na ocasião, foi encaminhado à parte brasileira um “non-paper” a respeito da questão. Por enquanto, a Secretaria da Receita Federal brasileira mantém Malta em sua lista de paraísos fiscais.

O outro assunto tratado por Borg foi uma postulação referente à isenção de vistos para cidadãos malteses que pretendam entrar no Brasil. O Ministro maltês lembrou que, em 2005, Malta aboliu unilateralmente a exigência de vistos de turismo para nacionais brasileiros, e tem solicitado reciprocidade desde então. Agregou que o fato de os malteses terem que solicitar o visto em Trípoli torna o processo ainda mais caro. O Embaixador Celso Amorim explicou-lhe que a legislação brasileira exige acordo bilateral para a isenção de vistos, que está sendo negociado. Assegurou, na ocasião, a disposição do Brasil em resolver o assunto.

PERFIL DO PAÍS

Situado no centro do Mediterrâneo, a 97 km ao sul da Sicília e a 290 km da costa norte da África, o país é um arquipélago, das quais as três principais ilhas são Malta, Gozo e Comino. Malta é um dos países mais densamente povoados do mundo, com cerca de 400 mil habitantes em uma área de pouco mais de 300 km².

Malta é conhecida por seus patrimônios da humanidade, principalmente pelos Templos Megalíticos, as estruturas de pedra mais antigas construídas pelo homem e ainda de pé. De acordo com os Atos dos Apóstolos, São Paulo naufragou na costa da ilha, que também é considerada uma localização hipotética para a ilha mitica perdida de Atlântida.

Através dos tempos, a localização de Malta no Mar Mediterrâneo deu ao país uma importância estratégica. Consequentemente, uma série de potências, incluindo os fenícios, romanos, sicilianos, Cavaleiros de São João, franceses e britânicos, dominou as ilhas. Em decorrência da saída da Ordem de São João em 1798, as forças napoleônicas ocuparam Malta até 1800, quando foram expulsas pela Grã-Bretanha. Em 1814, Malta tornou-se formalmente um protetorado britânico. A ilha ganhou independência em 1964 e tornou-se uma república em 1974, permanecendo, no entanto, como parte da “Commonwealth”. Malta é membro da União Europeia, à qual aderiu em 2004. O país aderiu ao Acordo Schengen em dezembro de 2007.

POLÍTICA INTERNA

O sistema político maltês é uma República Parlamentarista. O Presidente de Malta, cargo majoritariamente cerimonial, é eleito pelo parlamento por um período de 5 anos. O Parlamento é unicameral e atualmente tem 69 membros, eleitos diretamente pelo sistema de representação proporcional. A última eleição foi em 2008, com maioria do Partido Nacionalista (PN) de Lawrence Gonzi, que obteve apenas um assento a mais que o Partido Trabalhista de Malta (MLP). As próximas eleições gerais acontecerão no máximo em julho de 2013.

De 1971 a 1987, o MLP, partido de esquerda de tendência intervencionista, governou o país. A década de 80 foi marcada por pequenos episódios de violência política, mas a situação se normalizou no começo dos anos 90. A ascensão ao poder do Partido Nacionalista, partido de centro-direita que, desde 1987, está no poder (com a exceção de um período de 22 meses entre 1996 e 1998) levou a uma gradual diminuição do papel do Estado na economia.

O assunto que dominou a política maltesa por mais de uma década foi resolvido no início de 2003, quando o país votou a favor do ingresso na União Europeia. A decisão foi referendada pouco depois, quando o PN, pró-Europa, conseguiu a reeleição contra o MLP, anti-adesão. O status de membro da União Europeia foi recebido em maio de 2004. Um ano depois, o país aderiu ao Mecanismo Europeu de Taxa de Câmbio (ERM-2), estabelecendo paridade da lira maltesa em relação ao euro, moeda local desde janeiro de 2008.

A política maltesa é tradicionalmente polarizada entre dois partidos (PN e MLP), ambos com níveis de apoio aproximadamente iguais na sociedade. As diferenças de visão entre os dois partidos são significativas, e a maior parte do eleitorado tradicionalmente está ligada a um ou ao outro. Com exceção da questão da UE, as posições dos partidos têm se aproximado desde meados da década de 1990.

POLÍTICA EXTERNA

A neutralidade militar faz parte da constituição de Malta. O MLP é historicamente um forte defensor da neutralidade e foi responsável pela adesão do país ao Movimento dos Não-Alinhados. Além disso, Malta tem um acordo de defesa bilateral com a Itália para a garantia de sua neutralidade. Após a vitória do MLP em eleições em 1996, o governo deixou de participar do programa de Parceria pela Paz financiado pela OTAN. Em 2009, Malta segue como o único país europeu não participante. As forças armadas de Malta contam com aproximadamente 1.500 militares, que representam 3% do emprego no setor público.

Os ajustes econômicos decorrentes da adesão à União Europeia ainda estão em andamento, uma vez que o efeito da remoção de barreiras tarifárias e de controles de capital com os países da UE ainda se faz sentir. Fora do campo econômico, uma das consequências da adesão ao Espaço Schengen tem sido o acirramento de problemas de imigração. Com a proximidade da costa africana, Malta tem sido utilizada como entreposto de imigração ilegal para a Europa continental.

A cena da política internacional de Malta tem sido dominada pela questão, tendo destaque um episódio, em 2008, em que o país e a Itália tiveram rusgas sobre quem era responsável por ajudar imigrantes ilegais africanos que haviam sido resgatados no território marítimo entre a Sicília e Malta. Ambos os países sofrem pressão da UE para diminuir o número crescente de imigrantes ilegais; Itália e Malta aceitam dois terços dos imigrantes que procuram por proteção, o triplo da média europeia.

O PM Gonzi alega, junto ao bloco europeu, que o custo financeiro e social que Malta tem pago pelo aumento na imigração é desproporcional com relação ao tamanho e população do país. Após o fim de sua recente disputa, Malta e Itália acordaram levar a questão mais uma vez à Comissão Europeia, com o objetivo de obter um acordo de compensações por esse efeito migratório junto aos outros Estados-membros. Um novo acordo de imigração foi adotado pela UE em outubro

último, permitindo a rápida realocação de pessoas que ganham proteção internacional e a rápida repatriação de imigrantes que não se qualifiquem, mas o documento é apenas um quadro voluntário, não vinculante.

As eleições ao Parlamento europeu, em junho último, também despertaram atenção, acarretando discussões domésticas sobre a questão da criação de empregos. Malta tem atualmente cinco assentos num Parlamento de 785; na última eleição, dois assentos foram ocupados pelo PN e três, pelo MLP.

ECONOMIA

Apesar da falta de recursos naturais locais, de sua localização na periferia da Europa e da África e de um mercado doméstico de pouco mais de 400 mil pessoas, a economia maltesa tem sofrido transformações desde a independência, quando o foco principal era o provimento de serviços para as bases militares britânicas. No período pós-independência, priorizou-se a mudança da construção naval militar para a comercial, bem como o fomento do turismo e de indústrias têxteis, aproveitando-se a mão-de-obra barata e flexível do país.

No entanto, assim como em outras economias desenvolvidas, a produção de manufaturados está diminuindo em importância e agora responde por pouco mais de 16% do PIB, valor excessivamente baixo, mesmo para padrões ocidentais. Partes desse setor têm sido reestruturadas, com a diminuição da atividade de indústrias intensivas em mão-de-obra, como os setores têxtil e calçadista, e o aumento de atividades mais intensivas em capital, como os setores eletrônico e farmacêutico. Algumas das indústrias intensivas em mão-de-obra, como o processamento de alimentos e o setor de móveis, têm sido expostos a uma dura competição estrangeira, em decorrência queda de barreiras tarifárias trazida pela adesão à UE.

O setor de serviços continua sendo o principal motor do crescimento econômico de Malta, responsável por mais de 80% do PIB. Embora a indústria do turismo seja a atividade mais importante em termos de emprego e ganhos em moeda estrangeira, outros setores, como os serviços financeiros e as telecomunicações, assumiram relevância crescente nos últimos anos. Em 2006, Malta teve uma expansão significativa na indústria de apostas *online*, voltada inteiramente para mercados estrangeiros. O setor de construção também teve um “boom” recente.

No que tange aos serviços financeiros (ver **Relações com o Brasil**), Malta criou, em 2002, a Autoridade de Serviços Financeiros de Malta (MFSA), que se tornou o órgão responsável pela aprovação de aplicações para o registro de todas as companhias no país. Em 2000, Malta firmou acordo com a OCDE, por meio do qual foi oficialmente removida da lista da organização de paraísos fiscais, em troca do estabelecimento de um escritório de combate à lavagem de dinheiro. Em março de 2002, o Governo maltês estabeleceu a Unidade de Análise de Inteligência

Financeira, para o melhoramento da reputação de Malta como um centro de serviços financeiros.

A agricultura e a pesca (com a exceção da criação de atum) diminuem em importância há 30 anos, em decorrência da escassez de fontes comercialmente viáveis de água para irrigação e da poluição do Mar Mediterrâneo. A contribuição do setor para o PIB, em 2007, foi de apenas 2,5%.

Como bloco, a União Europeia é o principal parceiro comercial de Malta, responsável por cerca de metade dos intercâmbios comerciais. Os principais exportadores para Malta foram, em 2006, a França (15,1%), Cingapura (13%), EUA (12,8%) e Alemanha (12,3%); os principais importadores de produtos malteses foram a Itália (27,7%), o Reino Unido (10,4%), a França (8,6%) e a Alemanha (7,5%).

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Embora estejam ainda aquém das possibilidades, principalmente em termos de exportações brasileiras, os números do comércio bilateral apontam um pequeno aumento dos fluxos nos últimos anos. A corrente tem sido majoritariamente deficitária para o Brasil, que importou em 2008 principalmente circuitos integrados (38,72%), microprocessadores (30,40%) e interruptores (8,77%) e exportou açúcar (32,57%), carne bovina (15,89%) e mercadorias para embarcações (15,56%).

Os principais investimentos de Malta no Brasil ocorrem nos setores de desdobramento de madeira e abate de reses, exceto suínos. Em 2007, o volume de investimentos de Malta no Brasil totalizou US\$ 10 milhões.

ATOS BILATERAIS

Título do ato	Data da celebração	Vigência
Comunicado conjunto	21/01/1977	Em vigor

CRONOLOGIA HISTÓRICA DE MALTA

Séc. LII a.C.	Primeiros indícios de habitação em Malta
Séc. X a.C.	Ilha é transformada em colônia fenícia
Séc. IV. a.C.	Cartagineses ocupam a ilha
Séc. III a.C.	Romanos dominam Malta
395	Ilha é cedida ao Império Romano do Oriente
870	Malta é conquistada por muçulmanos
1090	Conde Rogério conquista a ilha e cria a nobreza de Malta
1245	Árabes são expulsos e Malta passa ao controle da Sicília
1518	Malta passa a pertencer à coroa espanhola
1530	Ilhas são cedidas à Ordem de São João de Jerusalém (Ordem de Malta)
1798	Napoleão invade e toma o país
1800	Grã-Bretanha expulsa os franceses e instalam base
1814	Malta passa a ser oficialmente parte do Império britânico
1947	País passa a ser governado autonomamente
1964	Malta se torna formalmente independente
1971	Dominic Mintoff (MLP) assume como Primeiro Ministro
1974	País adere ao regime republicano da Commonwealth
1979	Britânicos evacuam base militar
1984	Mintoff é substituído por Mifsud Bonnici (MLP)
1987	Edward Adami (PN) assume como Primeiro Ministro
1990	Malta solicita adesão à UE
1996	Alfred Sant (MLP) assume como Primeiro Ministro
1998	Edward Adami (PN) volta a ser Primeiro Ministro
2004	Malta torna-se membro da União Européia
2004	Lawrence Gonzi (PN) substitui Adami como Primeiro Ministro
2008	Malta adota o Euro como moeda

Aviso nº 502 - C. Civil.

Em 27 de julho de 2009.

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Grande Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI N° 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.029, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualdade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **DSF**, de 04/08/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 15047/2009